

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 01/2022-SEAG

### LICITAÇÃO DO TIPO MELHOR TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

#### VIÇOSA DO CEARÁ 2022 - GLOSSÁRIO

I – **ação publicitária:** o conjunto dos serviços executados internamente pela agência contratada e dos serviços por ela intermediados junto a fornecedores e a veículos de divulgação, referente a peça e ou material publicitário, mediante demanda do anunciante, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral;

II - **agência:** a empresa de propaganda especializada na arte e na técnica publicitárias, que, com a colaboração de técnicos e especialistas, estuda, planeja, conceitua, concebe, cria, executa internamente, intermedeia e supervisiona a execução externa e distribui publicidade;

III – **contrato:** o instrumento firmado entre órgão ou entidade e agência ou consórcio de agências, para a prestação de serviços de publicidade;

IV – **anunciante / contratante:** o órgão ou a entidade que realize licitação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência e ou que seja signatário de contrato dessa espécie de serviços;

IV - **contratada:** a agência ou o consórcio de agências contratado para prestar serviços de publicidade;

V – **concorrência:** é a modalidade de licitação própria para contratos em que se admite a participação de quaisquer interessados, cadastrados ou não, que satisfaçam as condições do edital, convocados com a antecedência mínima prevista na lei, com ampla publicidade pelo órgão oficial e pela imprensa particular.

V – **instituição:** a Prefeitura de Viçosa do Ceará.

VI – **cadastro de fornecedores:** o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas aptas a fornecer serviços especializados à contratada, relacionados com as atividades complementares referentes à execução do objeto do contrato;

VII – **atividades complementares:** as atividades referentes à execução de serviços especializados prestados por fornecedores, a saber:

a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação e sobre os resultados das campanhas realizadas;

b) a produção técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

VIII – **briefing:** o documento elaborado pelo anunciante no qual são registradas, de forma clara, precisa e objetiva, as informações necessárias e suficientes para a elaboração de proposta pela licitante, no certame licitatório;

IX – **CPL - Comissão Permanente de Licitação** - responsável pela realização e julgamento da licitação;

X – **Subcomissão Técnica** - a subcomissão especialmente selecionada pelo anunciante, mediante sorteio, com a função de analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas na licitação;

XI – **peça e material publicitário** - os elementos isolados de comunicação publicitária ou integrantes de uma campanha;

XII – **campanha** - o conjunto coordenado de peças e ou material de publicidade criados e produzidos para veiculação, exposição e ou distribuição, conforme o caso;

XIII – **mídia** - o conjunto dos meios e dos veículos de divulgação;

xiv – **mídia offline** – a que realiza a comunicação de uma marca, produto ou serviço em uma região específica com a utilização dos meios de divulgação tradicionais.

XV – **mídia online** – a que dissemina conteúdos com alcance global fazendo uso de websites, blogs, newsletters, banners, banners flutuantes, entre outros meios.

XVI – **mídia out off home (COH)** – qualquer tipo de propaganda exterior que atinja o consumidor fora de casa.

XVII – **mídia digital out off home (DOOH)** – ferramenta de comunicação que se destaca por acompanhar o consumidor onde quer que ele esteja. Como hoje passamos muito mais tempo fora de casa do que dentro dela, é necessário pensar propaganda exterior com o emprego de sinalização digital do tipo cardápio e vitrine digital, mural e empena de LED de alta resolução.

XVIII – **mídia segmentada** – com estratégia personalizada possibilita vantagens competitivas, usa “filtros” para a identificação dos públicos e assim evita dispersão.

XIX – **mídia alternativa** – sem programar cinema, rádio, televisão, jornal, revista, painéis, outdoor e internet, divulga mensagens de modo a reter a atenção dos públicos e é caracterizada por oportunismo, soluções inovadoras e diferenciadas.

XIV – **não mídia:** os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de comunicação para a transmissão de mensagens publicitárias;

XVI - **veiculação:** a transmissão de mensagem publicitária por veículo de divulgação;

XVI – **distribuição:**

a) O modo, indicado pela licitante, como deve ser feita a veiculação, exposição e ou distribuição das peças e ou material integrante de sua proposta;

b) O encaminhamento de peças e ou material, pelo anunciante ou pela contratada, a públicos de interesse;

c) A referência genérica feita a procedimentos adotadas pela contratada para que peças ou material cheguem a veículos de divulgação.

## EDITAL - SUMÁRIO

1	Aviso de Licitação
2	Edital
3	Glossário
4	Sumário

1	Disposições iniciais
2	Recebimento das Propostas e Documentos
3	Objeto
4	Retirada do Edital
5	Informações e Esclarecimentos sobre o Edital
6	Impugnação do Edital
7	Condições de participação
8	Credenciamento de representantes
9	Entrega da Proposta Técnica
10	Entrega da Proposta de Preços
11	Apresentação e elaboração da Proposta Técnica
12	Julgamentos das Propostas Técnicas
13	Apresentação e elaboração das Propostas de Preços
14	Valoração das Propostas de Preço
15	Julgamento Final das Propostas
16	Entrega e forma de apresentação da Habilitação
17	Análise dos Documentos de Habilitação
18	Comissão Especial de Licitação e Subcomissão Técnica
19	Procedimentos Licitatórios
20	Homologação e Adjudicação
21	Divulgação dos Atos Licitatórios
22	Recursos Administrativos
23	Recursos Orçamentários
24	Condições Contratuais
25	Garantia
26	Remuneração e Pagamento
27	Fiscalização

28	Sanções Administrativas
29	Disposições Finais
	<b>ANEXOS:</b>
<b>I</b>	BRIEFING
<b>II</b>	MODELO DE PROCURAÇÃO
<b>III</b>	PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO
<b>IV</b>	MINUTA DO CONTRATO
<b>V</b>	TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL.

## 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1 A PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ**, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 003/2022 divulga para conhecimento do público interessado que na hora, data e local adiante indicados neste Edital, em sessão pública, receberá as Propostas Técnicas e de Preços da **Concorrência Nº 01/2022-SEAG**.

**1.2** A Concorrência é do tipo **MELHOR TÉCNICA**, em o regime de empreitada por Preço Global, mediante as condições estabelecidas na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e da aplicação, de forma complementar, da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**1.2.1** Aplicam-se também a esta Concorrência, o artigo 37 parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e o Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado parcialmente pelo Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) e reconhecidas como aplicáveis pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, o Código Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária, que mesmo desprovido de força legal é admitido como instrumento de disciplina ética das atividades da propaganda no País, e pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.

## 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

**2.1** Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

- ☉ **Dia:** Até 06 maio de 2022
- ☉ **Hora:** até as 09:00 Horas
- ☉ **Local:** à Rua José Siqueira, 396, Centro, **VIÇOSA DO CEARÁ/CE**.

**2.1.1** Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

**2.1.2** A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 1º, e na legislação.

**2.2** Os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das Propostas, nos termos do art. 6º, inciso I, c/c o art. 11, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010.

**2.3** Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Viçosa do Ceará.

## 3. OBJETO

**3.1** O objeto da presente Concorrência é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a

concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**3.1.1** Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

**3.1.1.1** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**3.1.2** É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 3.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**3.1.2.1** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

**3.2** Para a prestação dos serviços será contratada **(01) uma agência de propaganda**, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

**3.2.1** Os serviços objeto da presente Concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de atendimento, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

**3.2.2** A agência atuará por ordem e conta da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação para a transmissão de mensagens publicitárias.

**3.2.3** A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 3.

#### **4. RETIRADA DO EDITAL**

4.1 Será retirado nas dependências da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Viçosa do Ceará mediante a entrega de um pendrive ou CD ROM ou no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov/>

## 5. INFORMAÇÕES I: ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 Quaisquer esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos até **5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas**, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- por carta ou ofício protocolizado na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/CE.
- pelo fac-símile nº (88) 3632 1448
- pelo e-mail: [licitacao-vicosace@hotmail.com](mailto:licitacao-vicosace@hotmail.com)

5.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito.

5.1.1.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**Invólucro nº 1**), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

5.1.1.2 A Comissão Permanente de Licitação dará conhecimento das perguntas e respostas às demais licitantes que retiraram este Edital, sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante, por fax ou pelo e-mail [licitacao-vicosace@hotmail.com](mailto:licitacao-vicosace@hotmail.com)

## 6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/CE, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art.113, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a **licitante** que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das Propostas Técnica e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

6.2.1 Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista neste Edital.

6.2.1.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimentos, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (**Invólucro nº 1**), a identificação de sua Proposta pela Subcomissão Técnica.

6.2.1.2 A Comissão Permanente de Licitação dará conhecimento das perguntas e respostas às demais licitantes **sem informar a identidade da licitante consulente e de seu representante** pelo site: <https://licitacoes.tce.ce.gov/>

6.2.1.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderá participar desta Concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

7.2 Não poderá participar desta Concorrência a agência de propaganda:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a Prefeitura de Viçosa do Ceará;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) empresas cujos integrantes façam parte da subcomissão técnica que atuará na análise das propostas técnicas;
- f) empresas que estejam reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

7.3 Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma Proposta.

7.4 A participação na presente Concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação – CPL o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.5 A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta Concorrência, ressalvado que a **Prefeitura de Viçosa do Ceará** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.6 Não serão recebidos nem aceitos invólucros entregues via Correios, Sedex, Fax ou Correio Eletrônico.

## 8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1 Após a abertura da sessão pública serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação os registros afetos ao **CREDENCIAMENTO** das licitantes.

8.1.1 Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação (CPL) o documento de identidade com fotografia e dentro do prazo de validade tais como: carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, carteira de motorista, carteiras de identidade de conselhos regionais e federações trabalhistas (a exemplo da OAB, Crea, CRM), e o devido instrumento público ou privado de procuração, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo II**.

8.1.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio, proprietário ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente e o documento de identificação pessoal.

8.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**8.3** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**8.4** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

## **9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA (Invólucros 1, 2 e 3)**

**9.1** A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos **Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.**

### **Invólucro nº 1**

**9.1.1** No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 11.2 e 11.3.

**9.1.1.1** Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela **Prefeitura de Viçosa do Ceará.**

**9.1.1.1.1** O invólucro Nº 1 padronizado deverá ser retirado no horário de 08:00h às 12:00 horas no seguinte endereço: **Prefeitura de Viçosa do Ceará, à Rua José Siqueira, 396, Centro, Viçosa do Ceará/CE.**

**9.1.1.1.2** O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente e que tenha encaminhado o “*Termo de Recebimento do Edital*”.

**9.1.1.2** O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

**9.1.1.3** Para preservar -- até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

- a)** ter nenhuma identificação;
- b)** apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante; e
- c)** estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

### **Invólucro nº 2**

**9.1.2** No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o subitem 11.4.

**9.1.2.1** O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Invólucro nº 2**

**Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**  
**Nome empresarial e CNPJ da licitante**  
**Concorrência N° 01/2022-SEAG**

9.1.2.2 O Invólucro n° 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.2.3 O Invólucro n° 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n° 2.

**Invólucro n° 3**

9.1.3 No Invólucro n° 3 deverão estar acondicionados a **Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, de que tratam os subitens 11.5 a 11.10.

9.1.3.1 O Invólucro n° 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Invólucro n° 3**  
**Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório**  
**e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**  
**Nome empresarial e CNPJ da licitante**  
**Concorrência N° 01/2022-SEAG.**

9.1.3.2 O Invólucro n° 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.1.3.3 O Invólucro n° 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro n° 2.

**10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS (Invólucro 4)**

10.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro n° 4.

**Invólucro n° 4**

10.1.1 O Invólucro n° 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**Invólucro nº 4**  
**Proposta de Preços**  
**Nome empresarial e CNPJ da licitante**  
**Concorrência Nº 01/2022-SEAG**

**10.1.2** O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**10.1.3** O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

## 11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

**11.1** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	
<b>Plano de Comunicação Publicitária</b>	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
<b>Capacidade de Atendimento</b>	
<b>Repertório</b>	
<b>Relatos de Soluções de Problemas Comunicação</b>	

**11.1.1** A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

### Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

**11.2** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada - deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato;
- com espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- sem recuos nos títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento simples entre as linhas;
- alinhamento justificado do texto;
- com texto e numeração de páginas em fonte “arial”, estilo “normal”, cor “automático”, tamanho “12 pontos”, observado o disposto nos subitens 11.2.1, 11.2.3;
- com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, em algarismos arábicos, a partir do canto inferior direito da primeira página interna;
- acondicionado no invólucro nº 1 a ser fornecido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- sem identificação da licitante.

**11.2.1** As especificações do subitem 11.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 11.3.3 e à indicação prevista no subitem 11.3.3.3.5.

**11.2.2** Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos e ou tabelas.

**11.2.2.1** Os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;

**11.2.2.2** Os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', estilo 'normal', cor 'automático', tamanho 10 pontos;

**11.2.2.3** Os gráficos e tabelas desses dois subquestos, poderão ser apresentados em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 11.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

**11.2.3** As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes, tamanhos de fonte e formato (**orientação paisagem**) habitualmente utilizados nesses documentos, sem limitações nas margens e poderão ser editados em cores.

**11.2.4** Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa, serão apresentados soltos, separadamente do caderno de que trata o subitem 11.2.

**11.2.4.1** Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do **Invólucro nº 1**, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 9.1.1.3 e 19.2.1 e no subitem 19.2.1.1, todos deste Edital.

**11.2.5** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

**11.2.6** Os textos do Raciocínio Básico e da Estratégia de Comunicação Publicitária estão limitados, no conjunto, a **10 (dez) páginas**, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses quesitos.

**11.2.7** Os textos, tabelas e planilhas da **Estratégia de Mídia e Não Mídia** e os textos da **Ideia Criativa** não têm limitação quanto ao número de páginas.

**11.2.8** Para fins desta Concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

**11.2.9** Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus quesitos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

**11.2.9.1** Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste Edital a que correspondem o quesito nem os textos expressos nesses subitens.

**11.2.9.2** Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 11.2, no que couber.

**11.3** O **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada** - composto dos quesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia deverá ser elaborado com base no **Briefing (Anexo I)**, observadas as seguintes disposições:

**11.3.1 Raciocínio Básico:** apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura de Viçosa do Ceará, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o desafio de comunicação a ser enfrentado, expresso no Briefing;

**11.3.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:** apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o desafio de comunicação a ser enfrentado, expresso no Briefing, compreendendo:

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

**11.3.3 Ideia Criativa:** apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 11.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as **10 (dez) peças e ou material** que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do desafio de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

**11.3.3.1** Os comentários mencionados na alínea "a" do subitem 11.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça ou material.

**11.3.3.2** Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado "fisicamente", conforme estabelecido na alínea 'b' do subitem 11.3.3 e na alínea 'a' do subitem 11.3.3.2, a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

**11.3.3.2** Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3:

a) estão **limitados a 10 (dez)**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, leiaute e ou story-board impressos, para qualquer meio;

b2) protótipo ou 'monstro', para rádio e internet;

b3) story-board animado ou animatic, para TV e cinema.

c) só serão aceitos exemplos finalizados em caso de não mídia;

**11.3.3.3.1** Na elaboração do animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

**11.3.3.3.2** Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3

**11.3.3.3.3** Os *story-boards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em pendrive, executáveis em computadores pessoais e acondicionados em caixas sem qualquer identificação, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

**11.3.3.3.4** Os protótipos ou 'monstros' de peças para a internet deverão ser produzidos em pdf.

**11.3.3.3.5** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passer-partout*, observado o disposto no subitem 11.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

**11.3.3.4** Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a' do subitem 11.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

b) cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

c) peça sequencial para qualquer meio - a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, adesivagem de fingers, entre outros – será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;

d) um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

e) um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

f) um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

g) um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado uma peça.

**11.3.3.4.1** Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea 'g' do subitem 11.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

#### **11.3.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:**

a) **Defesa da Mídia e Não Mídia** - apresentação dos objetivos e da defesa técnica das soluções de Mídia e Não Mídia propostas, contendo:

**I - Estratégia de Mídia e Não Mídia** – definição dos meios apropriados para o alcance dos objetivos de mídia e não mídia, levando-se em conta as características da ação publicitária e da verba referencial estabelecida no *Briefing*, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

**II - Tática de Mídia e Não Mídia** – detalhamento da forma como a estratégia de mídia será executada, contemplando os critérios técnicos de programação dos veículos de comunicação ou de divulgação e de definição dos respectivos investimentos, as justificativas dos formatos, a defesa da programação e a justificativa dos períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

**b) Plano de Mídia e Não Mídia** – composto por planilhas de programação de inserções, com o detalhamento das veiculações sugeridas, contendo os valores por veículos de comunicação ou de divulgação, formatos, períodos de veiculação, quantidade das inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (COM, CPP, CPC, etc), simulação da programação e demais informações que a licitante considerar relevantes;

**c) Simulação dos parâmetros de cobertura e frequência** - previstos com a programação dos meios sugeridos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

**11.3.4.1** Todas as peças e material que integrarem a relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 deverão constar dessa simulação.

11.3.4.2 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças e os veículos em que serão divulgadas;
- c) os valores (*absolutos e percentuais*) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (*absolutos e percentuais*) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (*absolutos e percentuais*) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (*absolutos e percentuais*) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

11.3.4.3 Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser *desconsiderado* o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- c) devem ser *desconsiderados* os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

#### **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**

11.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

#### **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

11.5 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções do Problemas de Comunicação no **Invólucro nº 3, em caderno único**, com ou sem o uso de cores, em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

11.5.1 Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 11.5 poderá ser editada em papel A3.

11.5.2 Os documentos e informações e o caderno mencionado no subitem 11.5 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.5.3 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

#### **Capacidade de Atendimento**

**11.6** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de atendimento, estudo e planejamento, mídia, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet e produção gráfica;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento com indicação dos prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Quixadá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

### **Repertório**

**11.7.** Os documentos e informações não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**11.7.1** Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

**11.8** O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

**11.8.1** A licitante deverá apresentar **10 (dez) peças** ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

**11.8.1.1** As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos **a partir de 01.01.2016**.

**11.8.1.2** Peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive.

**11.8.1.3** As peças gráficas devem integrar o caderno previsto no subitem 11.7. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

**11.8.1.3.1** Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 11.8.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista na alínea 'c' do subitem 12.3.1.

**11.8.2** Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada **FICHA TÉCNICA** com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

**11.8.3** As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pela **Prefeitura de Viçosa do Ceará**.

## Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

**11.9.** Os documentos e informações não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

**11.10** A licitante deverá apresentar **2 (dois) Relatos** de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de **2 (duas) páginas**, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

**11.10.1** As propostas de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementadas a partir de **01.01.2016**.

**11.10.2** Se a licitante apresentar apenas 1 (um) relato, sua pontuação máxima, neste quesito, será equivalente à metade da pontuação máxima prevista na alínea 'd' do subitem 12.3.1.

**11.10.3** Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pela **Prefeitura de Viçosa do Ceará** anteriormente.

**11.10.3.1** A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela licitante, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. O relato devem estar rubricadas pelo autor do referendo e pelo cliente.

**11.10.4** É permitida a **inclusão de até 5 (cinco) peças** e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

**I** - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pendrive.

**II** - as peças gráficas devem integrar o caderno. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

**III** - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada **FICHA TÉCNICA** com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

## 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**12.1** A Subcomissão Técnica prevista no subitem 18.2 deste Edital analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**12.2** Serão levados em conta, pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

### 12.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

#### 12.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das funções e do papel da **Prefeitura de Viçosa do Ceará** nos contextos social, político e econômico;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da **Prefeitura de Viçosa do Ceará** com seus públicos;

c) das características da **Prefeitura de Viçosa do Ceará** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

- d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;
- e) do desafio de comunicação, expresso no Briefing, a ser enfrentado pela **Prefeitura de Viçosa do Ceará**;
- f) das necessidades de comunicação da **Prefeitura de Viçosa do Ceará** para enfrentar esse desafio.

#### 12.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da comunicação da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da **Prefeitura de Viçosa do Ceará** com seus públicos;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, o mercado no qual se insere, o problema específico de comunicação, seus públicos, os resultados e metas por ela desejadas e a verba disponível.

#### 12.2.1.3 Ideia Criativa

- a) sua adequação ao desafio de comunicação da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**;
- b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;
- c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;
- d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) sua pertinência às atividades da **Prefeitura de Viçosa do Ceará** e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados.
- i) a exequibilidade das peças e ou do material;
- j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

#### 12.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;
- f) a otimização das mídias sociais, segmentada, alternativa e de massa.

#### 12.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a **Prefeitura de Viçosa do Ceará** e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, dos públicos e das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

#### 12.2.3 Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas.

#### 12.2.4 Relato de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

**12.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.**

12.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

**a) Plano de Comunicação Publicitária: 70 (setenta)**

- a1) Raciocínio Básico: **10 (dez)**
- a2) Estratégia de Comunicação Publicitária: **20 (vinte)**
- a3) Ideia Criativa: **25 (vinte e cinco)**
- a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia: **15 (quinze)**

**b) Capacidade de Atendimento: 10 (dez)**

**c) Repertório: 10 (dez)**

**d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: 10 (dez).**

12.3.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

12.3.2.1 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for **superior a 20% (vinte por cento)** da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

12.3.2.2 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

12.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

12.3.4 Será **classificada** em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.

12.4 Será **desclassificada** a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 12.2.1.1 a 12.2.1.4 e 12.2.2. a 12.2.4.

12.5 Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4.

12.6 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 21 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

## 13. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

a) apresentada **em caderno único**, em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

b) datada e assinada nos documentos referidos nos subitens 13.2 e 13.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

c) elaborada em dois documentos distintos, descritos nos subitens 13.2 e 13.3.

**13.2 Planilha de Preços Sujeitos a Valoração**, a ser elaborada apenas com as informações constantes do Anexo III.

**13.3 Declaração na qual:**

a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura de Viçosa do Ceará:

a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_);

a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado: \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_);

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a Prefeitura de Viçosa do Ceará as vantagens obtidas.

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV).

d) que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.3. Também tratará na Declaração da questão dos direitos autorais, estabelecendo:**

**13.3.1.** A cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas demais materiais publicitários de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato;

**13.3.2** O compromisso de em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para a execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Prefeitura de Viçosa do Ceará escolha uma das alternativas;

**13.3.2.3** Que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado condicionará a contratação de serviços com terceiros pelo período indicado pela Prefeitura de Viçosa do Ceará e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

**13.3.2.4** O compromisso de quando a Prefeitura de Viçosa do Ceará optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção e peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas que:

**13.3.2.4.1** Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso, sobre os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

**13.3.2.4.2** Estabeleçam que a **Prefeitura de Viçosa do Ceará** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, em que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**13.3.2.5** Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva;

**13.3.2.6** O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos do cachês, ou de cessão de direitos de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peças e os de cessão dos demais direitos;

**13.3.2.7** O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**13.3.2.7.1** Que a **Prefeitura de Viçosa do Ceará** serão entregues duas cópias, uma em HD Externo e outra em DVD, de todo o material produzido;

**13.3.2.7.2** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a **Prefeitura de Viçosa do Ceará** que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que caiba a Prefeitura qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

**13.3.2.7.3** Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção;

**13.3.2.8** O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**;

**13.3.3** Que garantirá à transferência à **Prefeitura de Viçosa do Ceará** de toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços e ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores;

**13.4** Que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **14. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**14.1** As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**14.2** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

**14.3** Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

**a) desconto inferior a 35% (trinta e cinco por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará (SINAPRO), a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

**b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

**c) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680 de 1965.**

**d) percentual de honorários superior a 10 % (dez por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes à adoção ou intermediação de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.**

14.4 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:

14.4.1 A Comissão Permanente Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 14.3	$P1 = 1,0 \times (\text{Desconto} - 35)$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 14.3	$P2 = 8,0 \times (10 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 14.3	$P3 = 8,0 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previsto na alínea 'd' do subitem 14.3	$P4 = 8,0 \times (10 - \text{Honorários})$

**Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'**.

14.4.2 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 14.4, como segue:  $P = P1 + P2 + P3 + P4$ .

14.4.3 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

14.4.3.1 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;
- o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

## 15. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

15.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta Concorrência será feito de acordo com o rito previsto no art.46, § 1º na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

**15.2** Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica – observado o disposto nos subitens 12.5 e 12.6 deste Edital – e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas;

**15.3** No caso de impasse na negociação prevista no subitem 15.2, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, respeitada a ordem de classificação das propostas técnicas, até a consecução de acordo para a contratação.

## **16. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**16.1** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local por ela estipulados.

**16.1.1** A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 17.1.1.

**16.1.1** Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 5**

**PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Documentos de Habilitação**  
**Nome empresarial e CNPJ da licitante**  
**Concorrência Nº 01/2022-SEAG**

**16.1.2** O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura

**16.1.3** Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados **em caderno único** ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante. A eventual falta de numeração ou numeração incorreta poderá ser suprida por representante credenciado do licitante na sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação.

**16.1.4** Apresentados, alternativamente: em original, em cópia ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

**16.1.5** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha acerca da validade do mesmo. Na ausência da referida declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão.

**16.1.6** A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na sessão convocada e realizada para esse fim será alijada do certame, exceto se nenhuma licitante restar habilitada e reaberta a fase de habilitação com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para apresentar os respectivos documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis.

16.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 16.2.1 a 16.4.

### 16.2.1 Habilitação Jurídica

**a) registro comercial**, em caso de empresa individual;

**b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício;

b1) os documentos mencionados na alínea “b” deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência;

**c) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.**

### 16.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

**a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;**

**b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Estadual e no da Fazenda Municipal, se exigível**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser Contratado;

**c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, ou seja, Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante e dentro do prazo de validade, com base na Portaria nº 358, de 5 de setembro de 2014. As certidões de prova de regularidade fiscal emitidas nos termos do Decreto nº 6.106/2017 e da Portaria nº 358/2014 têm eficácia durante o prazo de validade nelas constante.

**d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, ou seja, Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva, com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado relativos aos impostos de competência do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

**e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, ou seja, Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva, com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município, relativos aos impostos de competência do Município, se exigível, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e1) as empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do município do domicílio do licitante.

f) **Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal e em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

#### 16.2.3 Qualificação Técnica:

a) **Três declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta Concorrência;

b) **cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º.**

b1) O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitação.

#### 16.2.4 Qualificação Econômico-financeira:

a) **Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante.

a1) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.

a2) No caso de prazos com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:

I - **sociedades empresariais em geral**: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II - **sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas** regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);

III - **sociedades simples**: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

16.2.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

a) **balanço de abertura**, no caso de sociedades sem movimentação;

**b) Balanço intermediário**, no caso de sociedades com movimentação.

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou equivalente;

c1) Se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente.

**16.2.4.2** A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

**a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 16.2.4**, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b) do balanço referido no subitem 16.2.4.1**, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} > \text{ ou } 1$$

**16.2.4.3** Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 16.2.4.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**16.2.4.4** Quando o balanço for apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital – Speed – da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda a comprovação da autenticação do livro contábil dá-se pelo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital e dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

**16.2.4.4.1** O Balanço Patrimonial, que também integra o relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital, é parte da escrituração cuja autenticação se comprova pelo Recibo nos termos do Decreto nº 8.683/2016 e deve ser acompanhado dos Índices de Situação Financeira indicados no subitem 16.2.4.2.

## DECLARAÇÕES

**16.2.5** A licitante também deverá **incluir no Invólucro nº 5 Declaração sobre o Trabalho do Menor**, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, firmada conforme o modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO SOBRE O TRABALHO DO MENOR

Referente Concorrência N° \_\_\_\_/2022-SEAG

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

---

**16.2.6** A licitante deverá ainda incluir no Invólucro nº 5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo a seguir:

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Referente Concorrência N° \_\_\_\_/2022-SEAG

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada *Licitante*, para fins do disposto no subitem 16.2.6 do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão responsável pela licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)**

**16.3** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

## **17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**17.1** A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

**17.1.1** Se nenhuma licitante restar habilitada, a Prefeitura de Viçosa do Ceará reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, com atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

## **18. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**18.1** Esta Concorrência será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista nos itens 12, 14 e 15 deste Edital.

**18.2** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing e/ou que atuem em uma dessas áreas.

**18.2.1** 1 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura de Viçosa do Ceará.

**18.3** A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela Prefeitura de Viçosa do Ceará.

**18.3.1** A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

**18.3.2** O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Prefeitura de Viçosa do Ceará, nos termos dos subitens 18.2.1 e 18.3.

**18.3.3** A relação prevista no subitem 18.3 deste Edital conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com a Prefeitura de Viçosa do Ceará.

**18.3.4** Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

**18.3.5** Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

**18.3.6** A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 18.

**18.3.6.1** Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 18.3.

**18.3.6.2** Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

**18.3.7** A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

## **19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**19.1** Serão realizadas **4 (quatro) sessões públicas**, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

**19.1.1** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

**19.1.2** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

**19.1.3** A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso poderão no interesse da Prefeitura de Viçosa do Ceará, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência.

**19.1.4** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

**19.1.5** O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

**19.1.6** Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**19.1.7** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

**19.1.8** A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**19.1.9** Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta Concorrência. Após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Prefeitura de Viçosa do Ceará providenciará sua destruição.

## PRIMEIRA SESSÃO

**19.2** A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) solicitar a assinatura, em lista de presenças, de todas as pessoas presentes à primeira sessão;
- b) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

**19.2.1** O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação **se não:**

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

**19.2.1.1** Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 19.2.1, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

**19.2.2** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 21 deste Edital.

**19.2.2.1** A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 19.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

**19.2.2.2** Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**19.2.3** A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, exceto a rubrica dos seus membros e dos representantes dos licitantes, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

**19.2.4** Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**19.2.5** Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 19.2.6 e seguintes.

**19.2.5.1** Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 21, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos;

**19.2.6** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

**19.2.6.1** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 12.4 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**19.2.6.1.1** O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

**19.2.6.1.2** As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 19.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações, de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, com as respectivas justificativas de cada licitante.

## SEGUNDA SESSÃO

**19.3** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias identificadas (Invólucro nº 1) com as vias não identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 12.6, quando for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

**19.3.1** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

## TERCEIRA SESSÃO

**19.4** Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de uma agência;

h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no item 22.

19.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 19.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta de contrato (**Anexo IV**) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas 'a1' e 'a2' do subitem 13.3 deste Edital.

#### QUARTA SESSÃO

19.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 21 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 21 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993;

e3) que será publicado na forma do item 21 deste Edital o nome da licitante vencedora desta Concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

#### 20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**20.1** Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação homologará o resultado desta Concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

## **21. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**21.1** A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**22.1** Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no subitem 2.1.

**22.2** Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**22.3** Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade superior, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

**22.4** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

**22.5** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão Permanente de Licitação.

**22.6** Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura Municipal de Quixadá atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

## **23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**23.1** A soma das despesas com o contrato resultante desta Concorrência, a cada doze meses do período de sua vigência, estão estimadas em **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**. Os contratos podem ser prorrogados até o limite permitido pelo art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do acréscimo legal de 25%, a cada período de 12 meses. As despesas serão executadas de acordo com o previsto no subitem 3.2.4 deste Edital.

**23.2** O crédito orçamentário para a execução dos serviços está consignado no orçamento das unidades administrativas da **PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ** aprovados para o Exercício Financeiro de 2022, nas seguintes classificações contábil:

UNID ADM.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SEDUC	0807 Secretaria de Educação 12 122 0037 2.091 Funcionamento dos Serv. Administrativos da Secretaria de Educação
SESA	0706 Secretaria de Saúde 10 122 0037 2.071 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
SECIPS	0604 Secretaria de Cidadania e Promoção Social 08 122 0329 2.042 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidadania e Promoção Social
GAB	0201 Chefia do Gabinete 04 122 0036 2.002 Funcionamento do Gabinete do Prefeito

**23.2.1. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**23.2.2. FONTES DE RECURSOS:** 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos; 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação; 1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação; 1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde.

**23.3** Se a Prefeitura de Viçosa do Ceará optar pela prorrogação dos contratos que vierem a ser assinados consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**23.4** A Prefeitura de Viçosa do Ceará se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

## 24. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**24.1** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o **Anexo IV**, e o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 25.1 deste Edital.

**24.1.1** Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados no subitem 24.1, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a Prefeitura de Viçosa do Ceará poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**24.2** Antes da celebração do contrato, a Prefeitura de Viçosa do Ceará realizará consulta ao cadastro de créditos não quitados no seu Departamento Administrativo Financeiro.

**24.3** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da minuta do contrato (**Anexo IV**).

**24.3.1** Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Prefeitura de Viçosa do Ceará, mediante acordo entre as partes, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/1993, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial, sendo que a Prefeitura consignará em seus orçamentos respectivos as dotações futuras necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**24.4** A Prefeitura de Viçosa do Ceará poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

**24.5** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura de Viçosa do Ceará, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

**24.6** À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**24.7** Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**24.8** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

**24.9** A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à **Prefeitura de Viçosa do Ceará** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva.

**24.10** A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, se houver expressa autorização desta.

**24.11** A contratada, por si só e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, que regula as atividades de tratamento de dados da pessoa física (titular) identificada ou identificável.

**24.12** A contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram do conhecimento público sem qualquer contribuição da contratada.

**24.13** A contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e operacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente físico - seja ele físico ou lógico - utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança previstos em Lei.

**24.14** É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

**24.15** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

**24.16** A **Prefeitura de Viçosa do Ceará** avaliará semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 7.11 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

**24.17** A contratada centralizará o comando da publicidade da **Prefeitura de Viçosa do Ceará** em Viçosa/CE, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Municípios ou Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

**24.17.1** No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui estrutura de atendimento em Viçosa compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a **Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará**.

**24.18** Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

## 25. GARANTIA

**25.1** Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, no valor de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o período de 12 (doze) meses, mencionado no subitem 23.1 deste Edital, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**25.2** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente à Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (anexar o comprovante), a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**25.3** Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar a **Prefeitura de Viçosa do Ceará** como beneficiária;
- c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira.

**25.4** Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

**25.5** Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pela **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a **Prefeitura de Viçosa do Ceará** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

**25.6** A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Fiscal do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**25.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **Prefeitura de Viçosa do Ceará**.

**25.8** Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data que for notificada pela **Prefeitura de Viçosa do Ceará**.

**25.9** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

## **26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**26.1** A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (**Anexo IV**), consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no subitem 19.4, alíneas 'f' e 'g', deste Edital.

**26.2** A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (**Anexo IV**).

## **27. FISCALIZAÇÃO**

**27.1** A Prefeitura de Viçosa do Ceará nomeará um Fiscal titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato (**Anexo IV**).

## **28. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura de Viçosa do Ceará, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (**Anexo IV**).

**28.2** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou a constituir a garantia contratual, a Prefeitura de Viçosa do Ceará lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

**28.2.1** O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 24.1.1.

## **29. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

**29.1.1** A Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

**29.2** A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.

**29.3** Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura de Viçosa do Ceará tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase

**29.3.1** Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a **Prefeitura de Viçosa do Ceará** poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Concorrência.

**29.4** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **Prefeitura de Viçosa do Ceará**.

**29.5** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**29.6** A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação

**29.7** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **Prefeitura de Viçosa do Ceará** comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.

**29.8** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

**29.9** Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

**29.10** Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

**29.11** Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**29.12** Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas e os Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

**29.13** Correrão por conta da **Prefeitura de Viçosa do Ceará** as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**29.14** A agência de publicidade vencedora do certame, à época de subcontratação de serviços, deve verificar a regularidade fiscal das empresas que os executarão.

**29.15** As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum de Viçosa do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

**29.16** Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I: **Briefing**;

- b) Anexo II: **Modelo de Procuração;**
- c) Anexo III: **Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;**
- d) Anexo IV: **Minuta de Contrato;**

Viçosa do Ceará - CE, 17 de março de 2022.



FLAVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Membro-CPL



FRANCISCO ERIVAN MACHADO MAGALHÃES  
Membro-CPL

ANEXO I - BRIEFING

VIÇOSA DO CEARÁ e suas múltiplas oportunidades de investimentos

*Hino de Viçosa do Ceará*  
**A beleza te fez vaidosa,  
a História feliz te exaltou,  
Deus te quis tão bonita e viçosa,  
que teu nome da terra brotou.**

**Refrão: Rainha da Ibiapaba,  
a glória te sorrirá.  
Na fibra de tua gente, humilde, nobre,  
valente.  
Viçosa do Ceará.**

**O Brasil engrandece a figura,  
de teus filhos que são imortais:  
Um na guerra foi rei da bravura,  
outro herói do direito na paz.**

**Teu passado deixou a herança  
de uma fé, vigorosa e cristã.  
Teu presente transforma a lembrança,  
em promessa de um lindo amanhã.**

*A História* – A antiga Aldeia da Ibiapaba, dirigida pelos padres da Companhia de Jesus, foi elevada a vila em 1759, com a denominação de Vila Real das Américas. Em 14 setembro do ano anterior, uma ordem régia expedida pelo governador de Pernambuco, determinara o confisco dos bens dos jesuítas e a elevação de vilas os aldeamentos por eles administrados. A Lei nº 1994, de 14 de agosto de 1882, alçou a vila a categoria de cidade com o nome de Viçosa. A comarca foi criada, com seu desmembramento da de Granja, em 1859, e a freguesia surgiu por provisão datada de 1757 sendo seu orago Nossa Senhora da Assunção (*O Ceará*. Raimundo Girão, Antônio Martins Filho. 2ed. Editora Fortaleza, 1945).

*Igrejinha do Céu* - No ponto mais alto da cidade, a Igrejinha do Céu convida os fiéis às orações. É símbolo da fé de uma gente que acredita na força do trabalho e quer vencer obstáculos. Ciosa de seus encantos, orgulhosa de ter sido berço de Clóvis Beviláqua e do General Tibúrcio, **Viçosa do Ceará** deseja agora divulgar suas belezas naturais e outros atrativos que a tornam única, ao mesmo tempo semelhante e diferenciada de seus vizinhos na Serra Grande.

*Rainha da Serra* – A simpática Viçosa do Ceará reina na microrregião da Ibiapaba, a 359,4 km de Fortaleza, e o tempo de viagem por rodovia é de cerca de 6 horas, sendo vias de acesso a BR 020, CE 522, CE 257, CE 366, CE445 e CE 187.

*A terra viçosa* - O hino do município diz que Deus a quis “**tão bonita e viçosa**” e que seu nome “**da terra brotou**”. Por certo os solos constituem mais um atrativo para os que desejem empreender em Viçosa do Ceará. É um território de 1.311,59 km<sup>2</sup> formado por uma diversificada vegetação de carrasco, floresta caducifólia espinhosa (A floresta caducifólia é um tipo de floresta temperada, constituída por árvores de folhas caducas - folhas que caem no Outono, voltando a nascer na Primavera - sendo característica dos climas temperados. Neste tipo de florestas as espécies arbóreas formam geralmente um estrato vegetal bastante homogêneo), floresta caducifólia tropical pluvial (a floresta tropical, também chamada de floresta pluvial tropical ou floresta úmida, é um tipo de domínio fitogeográfico caracterizado por receber uma grande quantidade de chuvas e apresentar elevados índices de biodiversidade e de evapotranspiração), floresta subcaducifólia tropical

xeromorfa (com plantas que perdem as folhas durante o inverno ou épocas de pouca pluviosidade (chuvas). A perda das folhas é um recurso natural das plantas xerófilas para preservar a umidade durante épocas em que as chuvas são escassas). é floresta subperenifolia tropical pluvial (floresta tropical atlântica, uma formação densa, alta - 20 - 30 m - rica em espécies).

**Os viçosenses** - A população total do município é de 54.961 habitantes, de acordo com a última estimativa do IBGE. Vivem em terras que representam 0.881% do Ceará e 0.0881% de toda a região. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) municipal é de 0,571. Nos dias atuais, agrega a sua mão de obra, em constante aperfeiçoamento, e aos espaços naturalmente vocacionados para diversificados negócios, outros requisitos exigidos pela logística de competitivos empreendimentos. É assim que, ofertando múltiplas e vantajosas oportunidades de investimentos, Viçosa do Ceará deseja vencer os desafios e conquistar um desenvolvimento duradouro com repartição dos benefícios para todos.

**Seus filhos ilustres** - Nascido na Villa de Viçosa, Clóvis Beviláqua foi consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores, onde se manteve até 1934. Em 1920 foi convidado a fazer parte do Comitê dos Juristas no Conselho da Sociedade das Nações. Não podendo se ausentar do país, preparou projeto de organização da Corte Permanente da Justiça Internacional. Publicou livros de filosofia e direito, sobretudo os *Comentários ao Código Civil*, em seis volumes. Em obras especiais estudou diversas partes do Código: Direito da Família, Direito das Obrigações, Direito das Cousas.

Antônio Tibúrcio Ferreira de Souza, o General Tibúrcio, menino traquina nascido no seio de família muito pobre, vivenciou momentos de paz e de guerra até se tornar um dos mais brilhantes generais do exército brasileiro.

**A economia de Viçosa do Ceará** - O blog **Viçosa História e histórias** destinado a descrição de elementos da história de Viçosa do Ceará em seu cotidiano, figuras populares, lendas urbanas e vestígios culturais, fruto do trabalho de alunos e professores da turma de licenciatura em história(UVA)279 com relato de Erinaldo, Chaguinha e Fábio, destacava em 13 de março de 2010 a vocação de Viçosa do Ceará para o agronegócio:

*“A base econômica de Viçosa do Ceará gira em torno da agricultura, onde é cultivada uma diversidade de produtos como o milho, feijão, arroz, cana-de-açúcar, mandioca e hortaliças. São exportados apenas as hortaliças, a castanha do caju e os derivados da mandioca e da cana-de-açúcar para as cidades e estados vizinhos. O município dispõe também de uma economia baseada na pecuária e avicultura, sendo estas apenas para o comércio interno do município. Acontecendo tais comércios na feira de Viçosa que dispõe de espaços diversificados para cada produto. As feiras acontecem aos sábados o que desperta uma maior expectativa nos comerciantes da cidade.*”



*A economia do município de Viçosa do Ceará é altamente diversificada. Uma boa parte da população local busca a sobrevivência através de suas vendas.*

*O local onde é efetuado o comércio é apertado e não dispõe de uma estrutura para a comodidade de quem vem de e quem compra, no caso a população da cidade e os turistas que visitam Viçosa constantemente. Aguardamos a organização de um local apropriado para as feiras, onde melhore o seu funcionamento, facilitando o acesso dos consumidores a todas as ofertas de produtos da economia viçosense. Outros fatores que influenciaram a economia da cidade, são os programas destinados a pessoas de baixa renda, como o Bolsa Escola, Salário Maternidade, além da grande injeção de capital introduzido no comércio e feiras pelos funcionários públicos federais, estaduais e municipais.”*



#### **Criadores do Blog**

**Professor - Carlos Augusto**

**Alunos: Andréa de Brito, Carlos Augusto, Francisco de Assis, Erinaldo, Hildene, Ivangelo, Edinaldo, Edinalva, Rosineide, Benedita, Tiéta, Fabiano, Lilian, Cláudia Alves, Cládia Maria, Fábio, Carlino, Geovana, Sheirla, Irisnarta, Carla, Jaqueline, Wagner, Iracilda, Wange, Eliane, Janaina, Oneida, Francisca Maria, Francisco das Chagas, Francisca, Antonia de Fátima e Ugilson**

**Fonte:** <https://vicosahistoriaehistorias.blogspot.com/2010/03/economia-de>

Em 2017, segundo o Guia das Cidades do Anuário do Ceará (2016-2017) a agropecuária representava 21,41% das atividades econômicas do município, a indústria 3,81% e os serviços 26,20%. Em 2014 o fornecimento de água na área urbana beneficiava 15.138 pessoas e a energia elétrica, em 2015, 19.616 usuários. Em 2016, 1.692 assinantes contavam com linhas telefônicas e 1.018 tinham acesso à Internet. O Cinturão Digital conectava Prefeitura e órgãos do Estado. Em 2014 funcionavam 72 escolas de ensino fundamental ofertando 11.095 matrículas. No ensino médio a oferta era de 2.934 vagas e para jovens e adultos 1.336. A cobertura do Programa Saúde da Família alcançava 97,9% dos grupos familiares e a taxa de mortalidade infantil registava 11,9%.

**Nova Gestão, novos desafios** – Uma nova gestão assume agora a administração do município. Diante de tantos e diferentes desafios entende que precisa promover e diversificar as atividades econômicas do município, agregar valor aos produtos e serviços, comunicar mais e melhor e produzir e distribuir renda com a criação de novos postos de trabalho. Mesmo na agropecuária, onde floresce a vocação natural do município como relatam os estudantes universitários, é preciso um outro olhar para os espaços reservados à comercialização dos

produtos. Mais que isso: toda a cadeia produtiva do campo requer apoio e isso significa incentivos à profissionalização, inovação, tecnologia e automação.

**Turismo, Esportes e Cultura** – As opções do turismo em Viçosa do Ceará permitem estimular e desenvolver todos os seus segmentos: turismo ecológico, esportivo e de aventura, turismo cultural, turismo religioso, turismo de eventos e de negócios. Bem concebido, produzido e com uma programação que contemple todos os meses do ano, pode atrair, encantar e gerar muito mais trabalho e renda. No diversificado calendário é possível anotar eventos religiosos e cívicos, festas de colheita (juninas, do mês de junho; ou joaninas, de São João), as competições esportivas locais e as práticas de voo livre. Nas rampas os visitantes solicitam e o município precisa montar parcerias para ofertar equipamentos de segurança e instrutores capacitados.

A contemplação e os estudos da natureza necessitam dispor de percursos em que, guiados por profissionais, os visitantes possam explorar trilhas e desfrutar dos banhos nas águas das cachoeiras da Pirapora, do Engenho Velho, do Tarumã, na Eica do Itacaranha e no Poço da Princesa. Nas caminhadas também ofertar possibilidade de se ver e sentir a grandeza das formações rochosas do Castelo de Pedras (Lages), da Pedra do Itagurussu, da Pedra do Machado e dos Pilões. Os guias precisam saber, dizer e mostrar os tesouros da “Rainha da Ibiapaba”.

Em cada recanto à culinária típica da serra pode somar cardápios que respeitem gostos diversos e restrições alimentares (dietéticos para os diabéticos, por exemplo). Na Casa dos Licores ofertar os inusitados sabores, despertar desejos e encantamentos. O artesanato também exige um espaço e um outro olhar. Hoje, mais do que ontem, é preciso saber criar, embalar e comercializar as cores vivas e as formas que dão vida a saberes que são ricos e valiosas heranças familiares.

O roteiro pelas espaços culturais possibilita observar os requintes da arquitetura colonial e da arte na confecção dos altares e dos santos. Os trajetos em Viçosa passam pela Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção, a Igreja de São Francisco e o Teatro Pedro II até subir na direção da Igrejinha do Céu. Os estudiosos e pessoas mais velhas, amantes do turismo cultural e religioso, não deprezam o patrimônio dos locais visitados, possuem um maior poder aquisitivo e permanecem mais tempo em suas excursões por espaços ainda a desbravar. Em contrapartida solicitam acompanhantes mais disponíveis e qualificados, capazes de atender suas necessidades básicas, mas também explicar com propriedade sobre aspectos históricos, artísticos e ambientais. Mão de obra qualificada indispensável ao turismo de qualidade.

O clima da Serra Grande é aconchegante, mas também precisa ser festivo e alegre. A música e a dança devem animar todos os espaços todo o tempo pois a programação noturna amplia a permanência do visitante no município. O turismo mais vantajoso respeita a natureza e oferece o que tem de mais autêntico, criativo e inovador. Antigos pratos, novas receitas. Os ritmos do Nordeste – xote, baião e xaxado – com uma nova roupagem, outros passos e encenações. É hora de valorizar e estimular os grupos locais. E por fim a profissionalização de todo o trade local. Da camareira ao taxista, passando pelo atendimento, limpeza e acolhimento do meio de hospedagem e presteza das guias de turismo. A prefeitura precisa oferecer a todos esses profissionais cursos de idiomas, com ênfase para a conversação.

**Incentivos ao Empreendedor** - Conceder incentivos às sociedades empresariais e às simples que venham a se instalar no Município, como também as já existentes, que se encontrem em fase de expansão ou venham a se expandir, é um diferencial competitivo. É preciso de forma transparente e desburocratizada manifestar o firme propósito da Prefeitura de Viçosa do Ceará de apoiar os empreendedores que queiram investir no município e nesse sentido vale muito contar com a parceria do “Sistema S” (Sebrae, Sesc e Senai) e de outras esferas de governo, inclusive dos municípios vizinhos. A cooperação pode até alcançar os esforços de comunicação publicitária. O *balcão de negócios* da Prefeitura de Viçosa precisa funcionar o tempo todo, estar disponível e ser de fácil acesso (ter e-mail e celular próprios). Criar e ofertar um leque de oportunidades para, por exemplo:

#### **Industriais, nos ramos:**

- ✓ Agroalimentar, agroquímica e alimentícia.
- ✓ De beneficiamento, transformação e montagem de bens.
- ✓ Siderúrgico.

- ✓ Metalúrgico.
- ✓ Petroquímico.
- ✓ Eletromecânico, eletrônico e eletrodoméstico.
- ✓ Têxtil, fiação, confecção e similares.
- ✓ Moveleira (aço e madeira).
- ✓ Calçadista, artefatos de couro e afins.
- ✓ De reciclagem de resíduos sólidos.
- ✓ De cerâmicas e pré-moldados
- ✓ De geração de “energia limpas”.
- ✓ De embalagens em geral.

#### **Prestação de serviços nos ramos de:**

- ✓ Turismo e hotelaria.
- ✓ Tecnologia da informação, pesquisas tecnológicas e científicas.
- ✓ Logística estruturante e centrais de distribuição de bens de consumo.
- ✓ Pesquisas científicas e formação profissional.

Os incentivos concedidos podem contemplar, a partir do preenchimento de requisitos bem definidos, as reduções de impostos – IPTU, ITBI – e dos valores das taxas dos alvarás de construção, de habite-se, de regularização, desmembramento, da carta de anuência emitida pela Secretaria de Infraestrutura, e dos alvarás de funcionamento e sanitário. As tabelas dispostas em documento formal estabeleceriam os critérios e a pontuação a serem atribuídas as empresas requerentes dos benefícios, a saber: número de empregados, faturamento, investimentos, setores e cadeias produtivas, localização geográfica, responsabilidade social e ambiental.

#### **A campanha publicitária:**

#### **OBJETIVO GERAL (DESAFIO DE COMUNICAÇÃO):**

**Promover a atração e os incentivos a investimentos internos e externos divulgando as oportunidades de negócios do município de Viçosa do Ceará.**

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- ✓ Divulgar o município de **Viçosa do Ceará** como destino de oportunidades.
- ✓ Motivar os empreendedores internos e externos.
- ✓ Estimular a geração de empregos e renda.
- ✓ Esclarecer e informar sobre a instalação de novos arranjos produtivos.
- ✓ Comunicar as iniciativas voltadas para a formação de mão de obra profissional.
- ✓ Divulgar e incentivar as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de interesse público e recíproco.
- ✓ Fortalecer o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas.
- ✓ Valorizar o ensino formal, o técnico e a educação para a cidadania.
- ✓ Comunicar as ações voltadas à recuperação e proteção do meio ambiente e dos acervos históricos.
- ✓ Incentivar o uso dos recursos da tecnologia da informação.
- ✓ Contribuir para a construção de uma identidade local, fortalecendo as manifestações culturais.
- ✓ Sensibilizar o servidor público a participar da construção do coletivo.
- ✓ Desenvolver ações de apoio ao turismo esportivo, religioso, cultural, de aventura, de negócios e religioso.
- ✓ Identificar e estimular as ações dos diversos públicos-alvo.
- ✓ Definir conceito e linguagens adequadas ao esforço de comunicação proposto.

#### **Públicos- alvo:**

- **Públicos Internos:** Gestores, colaboradores, fornecedores, comunidade escolar.
- **Públicos Externos:** Poderes Públicos, Bancos, Escolas Particulares, Sindicatos, Imprensa, Organizações Não Governamentais e Comunitárias, Empresariado, pessoas dedicadas as atividades do lar.

**Praças:** Município de Viçosa do Ceará, Região da Ibiapaba e Estado do Ceará.

**Período:** março de 2022.

**Verba Referencial para Investimento na campanha exercício:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

**Marca da gestão:** na campanha deve ser utilizado como marca da gestão o Brasão Oficial do Município de Viçosa do Ceará.

O **Brasão de Viçosa do Ceará** apresenta um escudo com fundo azul sobre o qual está uma cruz latina branca, que simboliza a tradição cristã do povoamento, pois a cidade foi fundada pelos jesuítas no século XVII. O escudo está cercado por dois ramos de café.

As seis estrelas brancas dispostas em círculo à direita inferior do escudo representam os distritos: Quatiguaba, Lambedouro, Padre Vieira, General Tibúrcio, Manhoso e Passagem da Onça. Abaixo, um listel azul com a inscrição **VIÇOSA DO CEARÁ** em letras pretas não serifadas, nome adotado após a emancipação do município, na década de 1940. Sobre o escudo há uma faixa azul com a sigla **VVRA**, que significa *Vila Viçosa Real da América*, nome histórico do povoamento.

**Recursos Próprios de Comunicação:** Instalações e equipamentos da Prefeitura de Viçosa do Ceará e sitio oficial do município na rede mundial de computadores.

**ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**Outorgante**

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

**Outorgado**

O representante devidamente qualificado

**Objeto**

Representar a outorgante na Concorrência N° \_\_\_\_\_.

**Poderes**

Apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
CARGO E NOME

**Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.**

**ANEXO III**

**PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO**

**DECLARAMOS** que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido a **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará: \_\_\_\_ % ( \_ por cento);

b) honorários, a serem cobrados da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_ por cento);

c) honorários, a serem cobrados da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não** proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento).

d) Honorários, a serem cobrados da **Prefeitura de Viçosa do Ceará**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes à adoção ou intermediação de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias \_\_\_\_ % ( \_\_\_\_\_ por cento)

a)

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome da licitante)

\_\_\_\_\_  
Representante legal

#### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ E A  
\_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO  
DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA  
A PREFEITURA DE VIÇOSA DO CEARÁ.**

O Município de VIÇOSA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de EDUCAÇÃO, situado à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.2.1 Aplicam-se também a este contrato as disposições do artigo 37, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado parcialmente pelo Decreto Federal nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Nº 01/2022-SEAG e seus anexos, a proposta da contratada, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária e do Relacionamento Comercial entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, o Código de Ética dos Profissionais Propaganda, com suas alterações, e o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

2.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial, sendo que a Prefeitura consignará em seus orçamentos respectivos as dotações futuras necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.1.1 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE e ser processada nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas com o presente contrato estão estimadas em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços está consignado no Orçamento da Prefeitura de Viçosa do Ceará, previstos no Orçamento aprovado para o Exercício Financeiro de 2022, no Programa \_\_\_\_\_.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE na cidade de Viçosa, Estado do Ceará onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Municípios e Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

5.1.2.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a CONTRATANTE.

5.1.3 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.4.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços de estudo, planejamento e concepção de peças, materiais e campanhas.

5.1.5 Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.5.1 Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.5.2 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1. CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1e 10.2.2 da Cláusula Décima, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados a CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e totais e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.7.2 O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 5.1.7.1.

5.1.7.3 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7.4 Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato.

5.1.7.5 As disposições do subitem 5.1.7 a 5.1.7.4 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar a CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

5.1.10 Apresentar a CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula

Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11 Apresentar a CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.3 da Cláusula Décima Primeira, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

5.1.11.1 O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1 O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá realizar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 Encaminhar após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para este:

a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.12.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

5.1.13 Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.12.

5.1.14 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.14.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.12.

5.1.15 Entregar a CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.16 Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.16.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA a CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.16.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.17 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.18 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.19 Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.20 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

- 5.1.21 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.
- 5.1.22 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 5.1.23 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 5.1.24 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.1.26 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.27 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.
- 5.1.28 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- 5.1.29 Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- 5.1.30 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- 5.1.31 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.1.31.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.32 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
  - comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
  - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
  - proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
  - notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
  - notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade

6.2 A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na Concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1.1 Serão nomeados um Gestor titular e um substituto, para executar fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

7.10 A CONTRATANTE é facultada o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

7.11.2 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

### **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula.

8.1.1 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965, de que trata o subitem 9.1.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de .....% (.....) por cento) incidentes sobre os custos de serviços especializados, prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da agência, referentes à adoção ou

intermediação de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Honorários de ..... % (..... por cento), incidentes sobre os preços comprovados e previamente autorizados de serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Desconto de .....%(..... por cento) sobre os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Ceará e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.3.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA**

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

10.1 A CONTRATADA cede a CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.1.3 A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo e Judiciário, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 10.2.1.1 a 10.2.3.

10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo % \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.5.1 Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.

10.5.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.5.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Público. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

11.1 Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONTRANTE, CNPJ nº \_\_\_\_\_, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

11.1.1 Os documentos de cobrança e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, pelo menos 10 (dez) dias antes do seu vencimento, no seguinte endereço \_\_\_\_\_/CE.

11.1.2 O Gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2 As liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

c) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso II do subitem 11.3, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.

11.2.1 As despesas com distribuição de peças e material de não mídia realizada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2 Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados serão conferidos pelo Gestor deste contrato por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE e atestados no processo de pagamento da veiculação.

11.3 No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'c' do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restou demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.3.1 Nos casos em que restou demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa à declaração prevista no inciso I deste subitem, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no inciso I deste subitem, em conjunto, contenham as informações previstas no inciso I deste subitem;

I.2) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

## II - Mídia Exterior:

II.1 – Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 – Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local de veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 – Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove o local em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

## III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

11.3.2 As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 11.3.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

11.5.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 do mês subsequente.

11.8 A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

11.9 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária do CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

11.9.1 A CONTRATADA informará a CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.9.1.1 Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.9.2 O não cumprimento do disposto nos subitens 11.8 e 11.8.1 ou a não justificativa formal para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.9.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

12.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 2 % (dois por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, na forma prevista nos subitens 24.1 e 25.1 do Edital que deu origem a esta contratação.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

12.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a multa de mora será aplicada pela autoridade superior;

II - a advertência e as demais multas serão aplicadas pela autoridade superior;

III - caberá a autoridade superior aplicar a suspensão temporária e propor a declaração de inidoneidade;

IV - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente a autoridade superior.

13.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor da fatura correspondente à obrigação não cumprida.

13.5 A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10 % (dez por cento), nas

seguintes situações:

I - pela inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao período da prestação de serviços em que tenha ocorrida a falta;

II - pela inexecução total deste contrato, calculada sobre seu valor atualizado;

III - pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, calculada sobre o valor atualizado deste contrato.

13.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por 12 (doze) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 deste contrato;

II - por 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Solicitação de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, a CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

13.7 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

II - praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.7.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido imediatamente à autoridade superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação.

13.8.2 Ao receber o recurso, a autoridade que aplicou a sanção poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou remetê-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de outros 5 (cinco) dias úteis.

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

13.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

13.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.2 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4 São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6 As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

15.6.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas abaixo pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Viçosa do Ceará \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome do Representante  
CONTRATANTE

Nome do Representante  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

ANEXO V

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_ / 2022**

PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_

CNPJ DA PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_

Ceará \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

PESSOA DE CONTATO \_\_\_\_\_

CELULAR (S) \_\_\_\_\_

Recebemos nesta data cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada cuja abertura será realizada às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022, no Município de Viçosa do Ceará.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável da Pessoa Jurídica

Senhor Licitante,

Solicito de Vossa Senhoria preencher o comprovante de recebimento do edital e entregar à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no endereço: \_\_\_\_\_ Viçosa do Ceará. A falta de preenchimento e entrega do termo de recebimento, exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais. O invólucro padronizado (Invólucro nº 1) só será entregue à agência que o solicite e que tenha encaminhado o Termo de Recebimento do Edital.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação